

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA MÉDICA E PSIQUIATRIA

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO/FCM – 141/2006 (26/05/2006)

TÍTULO I: CARACTERIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO.

ARTIGO 1º: O Departamento de Psicologia Médica e Psiquiatria (DPMP) reger-se-á pelos Estatutos e pelo Regimento Geral da Unicamp, pelo Regimento Interno da Faculdade de Ciências Médicas e por este regimento.

ARTIGO 2º: O DPMP tem a finalidade de desenvolver, na área de Saúde Mental, o ensino e a pesquisa nos níveis de graduação e pós-graduação (Stricto e Lato Sensu) e de prestar serviços e assistência à comunidade.

TÍTULO II: COORDENAÇÃO

ARTIGO 3º: O DPMP é Coordenado por um Chefe de Departamento (ChD) e por um Conselho (CD).

ARTIGO 4º - Auxiliam a ChD e o CD o Coordenador de Ensino de Graduação, o Coordenador da Pós-Graduação (Stricto e Lato Sensu) e o Preceptor da Residência em Psiquiatria.

TÍTULO III: FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I: ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO:

ARTIGO 5º - Cabe ao DPMP:

- I. ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- II. ministrar os cursos e a formação da residência médica;
- III. ministrar os cursos de pós-graduação Stricto Sensu
- IV. ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- V. organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- VI. criar, organizar e administrar setores, laboratórios, grupos de estudos e serviços, pesquisa e assistência;
- VII. promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados;
- VIII. elaborar seus planos de trabalho;
- IX. atribuir encargos ao pessoal do Departamento;
- X. colaborar na distribuição de disciplinas e módulos pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas e módulos;
- XI. propor a admissão de docentes e de outros servidores;

- XII. integrar-se com a comunidade por meio de programas de extensão, devidamente aprovados pela Congregação.

CAPÍTULO II: CHEFIA DO DEPARTAMENTO.

ARTIGO 6º - A Chefia será exercida por um docente do Departamento, portador, no mínimo, do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para período imediato.

Parágrafo único – O ChD será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um docente do Departamento, por ele indicado, respeitados os requisitos mínimos para o exercício da função.

ARTIGO 7º - Cabe ao Chefe do Departamento:

- I. convocar e presidir reuniões do Conselho Departamental, com direito somente a voto de qualidade;
- II. representar o Departamento na Congregação, no Conselho Interdepartamental e em outras atividades intra e extra universitárias;
- III. executar as deliberações emanadas no âmbito do Departamento e do Conselho Departamental;
- IV. manter a disciplina no Departamento;
- V. coordenar as atividades de pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
- VI. atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, ouvido o Conselho Departamental;
- VII. apresentar, para apreciação do Conselho Departamental e da Diretoria, o relatório das atividades do Departamento;
- VIII. tomar, em casos de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho Departamental.

CAPÍTULO III: CONSELHO DO DEPARTAMENTO

ARTIGO 8º - O Conselho do Departamento regido pelo artigo 148 do Regimento Geral da Unicamp, constitui-se dos seguintes membros, sempre com, no mínimo, 70% de docentes, com direito a voz e voto:

- I. pelo Chefe de Departamento;
- II. por todos os Docentes nível MS-6;
- III. por todos os Docentes nível MS-5;
- IV. por dois Representantes dos Docentes nível MS-3;
- V. pelo Coordenador de Ensino de Graduação;

- VI. pelo Coordenador de Ensino de Pós-Graduação;
- VII. pelo Preceptor de Residência de Psiquiatria;
- VIII. por dois Representantes dos Servidores não docentes;
- IX. por um Representante dos Discentes da Residência em Psiquiatria;
- X. por um Representante dos Discentes de Pós-Graduação.

§ 1º: Os Representantes das categorias IV, VI, VIII e X acima serão eleitos pelos seus pares por maioria simples, preferencialmente à época da eleição do ChD.

§ 2º: O Coordenador de Graduação será eleito pelos docentes em exercício do Departamento, por um período de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º: O Coordenador de Pós-Graduação será eleito pelos docentes inscritos neste programa, por um período de dois anos, podendo haver recondução.

§ 4º: De acordo com o Regimento Interno da Residência Médica da FCM, o Preceptor e seu suplente serão preferencialmente docentes do Departamento, eleitos por seus Residentes e referendados pelo Conselho Departamental. Os seus mandatos serão de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução imediata.

§ 5º: Os Representantes dos Residentes em Psiquiatria serão eleitos, por seus pares, 1 (um) Médico Residente como representante, e outro como Suplente, com mandato de 1 (um) ano.

ARTIGO 9º : Cabe ao Conselho do Departamento:

- I. discutir e coordenar no âmbito do Departamento, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas respectivas Comissões e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento;
- II. supervisionar, quando pertinente, o funcionamento dos setores, laboratórios, grupos de estudos, serviços e outras Áreas de atuação do Departamento;
- III. atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação;
- IV. propor a criação ou supressão de disciplinas e módulos;
- V. indicar, anualmente, quando pertinente, à Comissão de Residência, o número de vagas pretendido para os programas de Residência a serem desenvolvidos no Departamento; apresentar as propostas destes programas com as devidas especificações e com a indicação do docente que os coordenará;
- VI. propor atualização do quadro docente do Departamento e a abertura de Processos Seletivos para os Docentes;
- VII. emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para Concursos e Processos Seletivos para a carreira docente;

- VIII. opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus Docentes e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento;
- IX. manifestar-se sobre convênios que envolvam o Departamento;
- X. propor a admissão e afastamento de docentes e de pessoal técnico-administrativo;
- XI. apresentar subsídios necessários à elaboração do orçamento da Unidade;
- XII. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- XIII. elaborar e atualizar o Regimento Interno do Departamento;
- XIV. zelar pela fiel execução do Regimento Interno do Departamento;
- XV. opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;
- XVI. opinar sobre programas para estágios, cursos de especialização e de extensão e eventos científicos promovidos ou apoiados pelo Departamento.
- XVII. deliberar sobre o afastamento de Docentes para atividades administrativas, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ARTIGO 10º - O presente regimento só poderá ser alterado mediante proposta do C.D., aprovada por maioria absoluta.